

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO AOS
MENINOS DE RUA " GAMR"
GRAVATÁ – PE**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - O Grupo de Apoio aos Meninos de Rua, é uma Entidade que desenvolve trabalhos educativos com meninos e meninas em condições de vida precária em Gravatá, é sem fins não-econômicos, com sede própria na rua do Cruzeiro, nº 421 – bairro do Alto do Cruzeiro – Gravatá – PE.

ARTIGO 2º - O GAMR tem por objetivos:

- a) Estudar e buscar soluções para os meninos(as) e seus educadores.
- b) Promover atividades educativas, profissionalizantes, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos meninos(as) e seus educadores num processo de ação-reflexão-ação,
- c) Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- d) Reivindicar melhorias do Poder Público em benefícios dos seus associados e dependentes e suas famílias,
- e) Ajudar e incentivar a organização dos meninos(as) e educadores;
- f) Hipotecar solidariedade com outros grupos que estão na luta por melhores dias;
- g) Editar boletins e publicações formativas e informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho Administrativo e submetido a Assembléia Geral Extraordinária;
- h) Promover ações básicas para o combate a miséria estimulando a geração de renda das famílias dos meninos(as).


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá discriminação com relação a credo, religião, cor, sexo, nacionalidade ou posição ideológica de seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GAMR é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º - O GAMR terá três tipos de sócios:
Sócios efetivos, cooperadores e beneméritos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão admitidos como sócios efetivos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os interessados que o requererem formalmente e tiverem os seus nomes submetidos e aprovados pelo Conselho Administrativo, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de cédula de identidade e, no caso de menores de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e comungar em sua atuação, na Entidade e fora dela, com os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São direitos do sócio efetivo:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo;
- b) participar de todas as Assembléias e reuniões quando convocadas, fazendo cumprir suas deliberações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres dos sócios efetivos:

- a) participar e votar nas assembléias e reuniões;
- b) zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da entidade;
- c) cumprir rigorosamente as obrigações inerentes a cargo a que vier ocupar;
- d) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e respeito, por parte do Conselho Administrativo, nas decisões das Assembléias Gerais; e) promover e manter com os associados o espírito de solidariedade e harmonia.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios efetivos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal e/ou escrita, suspensão e eliminação do quadro social, se descumprir previsões deste Estatuto e decisões tomadas em assembléias gerais, levando-se em conta para a penalização a gravidade do fato.


PARÁGRAFO QUINTO: A eliminação do sócio efetivo dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido por escrito, dirigido ao Conselho Administrativo;
- b) por morte do associado;
- c) por exclusão, em virtude de falta grave, devendo, neste caso, o Presidente do Conselho Administrativo informar expressamente ao sócio o motivo que enseja a sua exclusão, assegurando-se-lhe o amplo direito de defesa, no prazo de dez dias, a contar da data da referida comunicação, após o que decidirá a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 4º - Serão sócios cooperadores todas aquelas pessoas que contribuam sistematicamente com recursos financeiros para o grupo.



Neto



ARTIGO 5º - Sócios beneméritos são aqueles que prestam serviços a solução da problemática dos meninos(as) empobrecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios beneméritos terão direito a um troféu e sua entrega deverá se possível feita em seção festiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que uma pessoa seja considerada sócio benemérito do GAMR, será necessário que um sócio efetivo faça a solicitação numa reunião do Conselho Administrativo.

ARTIGO 6º - Será eliminado o sócio que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no regimento interno do grupo mediante votação pelo conselho administrativo.

ARTIGO 7º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - São Órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - O GAMR terá um conselho fiscal composto de três membros, com função de verificar as contas do conselho administrativo e emitir parecer formativo em Assembléias Gerais.

ARTIGO 10º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, contando a partir da data de fundação sob convocação do Conselho Administrativo.

ARTIGO 11º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Convocar eleição para renovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- b) Julgar atos do Conselho Administrativo, apreciar e emitir parecer;
- c) Admitir e excluir sócios do quadro de administração;
- d) Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro do Conselho Administrativo;
- e) Discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar projetos do Conselho Administrativo;
- f) Aprovar, rejeitar transação comercial de bens do grupo, cujo valor exceda a quatro salários mínimos;





- g) Cassar mandatos de membros do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, procedendo na ocasião a de um associado que estava na suplência;
- h) Decidir sobre a extinção do grupo e da destinação patrimônio;
- i) Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as deliberações a que se referem as letras G, H e I, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens remanescentes da sociedade, após liquidados todas as obrigações, serão destinadas a entidades com fins semelhantes no Município de Gravatá, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

ARTIGO 12º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, será pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO 13º - A Assembléia Gera Extraordinária será convocada pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e, deliberará somente sobre assuntos pela qual foi convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em convocações seguintes com um terço dos associados.

ARTIGO 14º -“O Conselho Administrativo será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 01 - Suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Administrativo será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Representar o grupo ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- III – Elaborar o programa anual de atividades;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ARTIGO 16º - O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Petr



ARTIGO 17º - Compete ao Presidente:

- I – Representar o GAMR judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III - Coordenar a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho administrativo;
- V – Assinar os cheques com o tesoureiro.

ARTIGO 18º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I – Secretaria as reuniões do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais e redigir as atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

ARTIGO 19º - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelos coordenadores;
- III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- IV – Assinar os cheques juntamente com o coordenador.

Parágrafo Único: Na vacância do Presidente, assumirá o Secretário, o qual será substituído automaticamente pelo Suplente, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Administrativo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para a escolha de um novo suplente.

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

ARTIGO 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.

ARTIGO 22º - As atividades dos Conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sendo todo o patrimônio do Grupo, destinado à execução dos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para executar os trabalhos diários no GAMR, será criado um Grupo Gestor, que poderá ser remunerado, de acordo com as dotações orçamentárias do GAMR, composto por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Pedagógica;



c) Assessoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO QUARTO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23 – As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim no qual devem estar presentes todos aqueles que desejam assumir qualquer cargo social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Administrativo, os três candidatos mais votados, com seus respectivos cargos e um suplente. E os três mais votados para o Conselho Fiscal com mais um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observando-se o empate para a composição de qualquer cargo, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para que haja desempate.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O voto será secretamente a pessoa do candidato.

PARÁGRAFO QUARTO - As eleições serão efetuadas no período de dez a quinze dias antes do término do mandato do Conselho anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – A posse do Conselho eleito realizar-se-á no último dia do mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal substituído.

PARÁGRAFO SEXTO – O Grupo Gestor será nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo eleito, logo depois da sua posse, podendo o referido Presidente, a qualquer tempo, durante o seu mandato, renovar o Grupo Gestor.

CAPÍTULO QUINTO DO PATRIMÔNIO E RENDA SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio do GAMR será formado:

- I – Bens móveis e imóveis, que foram adquiridos por compras doações ou legados;
- II – Por doativos ou legados de qualquer natureza;
- III – Rendas provenientes dos seus bens e serviços;
- IV – Contribuições e subvenções diversas inclusive convênios firmados com Entidades Públicas e Privadas nacionais e estrangeiras..

CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 25 – Os casos omissos e não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e levado a Assembléa Geral para ser resolvido e referendado.

ARTIGO 26 – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 11 e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gravatá, 03 de Fevereiro de 2006.

João Luiz da Silva Neto
João Luiz da Silva Neto
OAB/PE 19.161

REGISTRO PESSOA JURÍDICA - GRAVATÁ-PE

Apresentado hoje às..... horas. No protocolo nº..... à fls.....
 ordem..... no livro.....
 sob e nº de ordem.....
 Gravatá, 10 de maio de 2007

Oficial do Registro

[Signature]

MINALENA VIEIRA DO NASCIMENTO

